

PROJETO DE LEI Nº 46/2005

RECEBIDO EM: 14 de abril de 2005.

Nº DO PROJETO: 46/2005

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco (para transformar os lotes nºs 1 e 3 da quadra nº 17 e lote nº 2 da quadra nº 932, em SEVC – Rua Luiz Xavier, Bairro São Cristóvão, Mitra Diocesana de Palmas).

AUTOR: Vereador Valmir Tasca – PFL

LEITURA EM PLENÁRIO: 14 de abril de 2005

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de junho de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de junho de 2005.

Aprovado com 09 (nove) votos a favor e 01 (um) voto contra.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

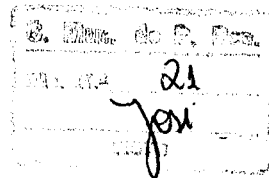
Votou contra o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de julho de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 449/2005.

Lei nº 2473, de 12 de julho de 2005

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3573 dos dias 16 e 17 de julho de 2005.



DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3573 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE JULHO DE 2005 - R\$ 1,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.473, DE 12 DE JULHO DE 2005

Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 1 e 3, da quadra nº 17 e lote nº 2, da quadra nº 932, respectivamente, matriculados sob nºs 3.356, 12.788 e 29.778, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencentes a Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 46/2005, de autoria do vereador Valmir Tasca. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3573 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 16 E 17 DE JULHO DE 2005 - R\$ 1,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.473, DE 12 DE JULHO DE 2005

Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

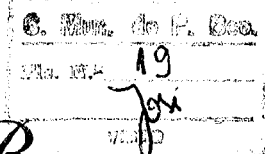
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 1 e 3, da quadra nº 17 e lote nº 2, da quadra nº 932, respectivamente, matriculados sob nºs 3.356, 12.788 e 29.778, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencentes a Zona Residencial II - ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 46/2005, de autoria do vereador Valmir Tasca. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de julho de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 46/2005

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 1 e 3, da quadra nº 17 e lote nº 2, da quadra nº 932, respectivamente, matriculados sob nºs 3.356, 12.788 e 29.778, no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencentes a Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 46/2005, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

f

18
jun

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2005

Pretende o vereador Valmir Tasca – PFL, autor da matéria em análise, obter desta Casa de Leis autorização para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

A solicitação da alteração estipulada na presente matéria se dá para transformar os lotes nºs 1 e 3 da quadra nº 17 e lote nº 2 da quadra nº 932, em SEVC. Referidos lotes estão localizados na Rua Luiz Xavier, Bairro São Cristóvão, e serão destinados para a construção de igreja da **Mitra Diocesana de Palmas**.

Consta nos autos do projeto de abaixo assinado dos moradores do Bairro São Cristóvão, os quais buscam apoio das autoridades competentes no sentido de autorizar a construção da igreja com a taxa de ocupação superior a permitida por lei (40%), considerando que o projeto necessário para a comunidade resultaria numa taxa de ocupação de aproximadamente 70%.

Considerando que a matéria encontra-se amparada legalmente e também pelo abaixo assinado dos moradores anexo ao projeto, esta comissão entende que a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação.

Diante disso, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de junho de 2005.



Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente



Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Relatora



Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2005

Em análise o projeto de lei nº 46/2005, de 14 de abril de 2005, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco (para transformar os lotes nºs 1 e 3 da quadra nº 17 e lote nº 2 da quadra nº 932, em SEVC – Rua Luiz Xavier, Bairro São Cristóvão, Mitra Diocesana de Palmas).

A discussão sobre alteração do mapa de zoneamento do município não pode se dar apenas por linhas diversas e alienadas a pareceres técnicos.

Há uma recomendação jurídica a fim de analisarmos o presente projeto embasado num parecer da Secretaria de obras da Prefeitura.

Certamente este é o caminho mais seguro. Além desta indicação a assessoria jurídica sugere para requerermos do executivo a realização do Plano Diretor.

O Plano Diretor está em discussão e preparado para ser realizado nos próximos meses. O objetivo é regulamentar, regularizar e modernizar o processo de desenvolvimento do município.

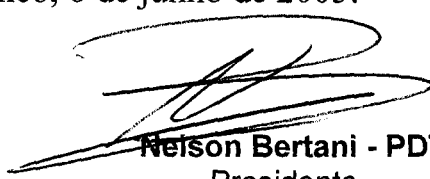
No entanto a cidade recebeu, diante de uma nova dinâmica, um crescimento e também uma necessidade de expansão diferente da existente e prevista no Plano Diretor em vigor.

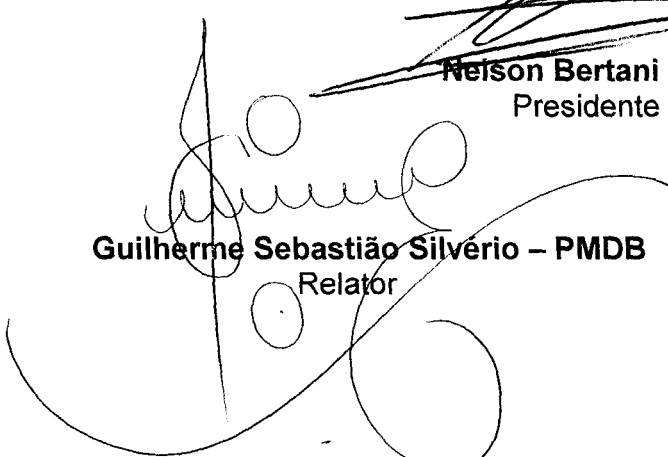
Frente a esta realidade não é possível impedir o crescimento diante da necessidade que surge, uma vez que se trata de decisões técnicas, que por sua vez estão emperradas na expectativa de projetos futuros. Se a discussão ficar em torno de pareceres que não podem ser totalmente confirmados estaremos retardando o crescimento que é natural.

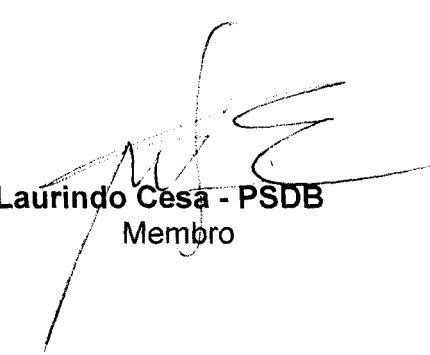
Portanto esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto de lei em apreço.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 6 de junho de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente -


Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Relator


Laurindo Cesa - PSDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2005

Pretende o vereador Valmir Tasca – PFL, autor da matéria em análise, obter desta Casa de Leis autorização para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco.

A solicitação da alteração estipulada na presente matéria se dá para transformar os lotes nºs 1 e 3 da quadra nº 17 e lote nº 2 da quadra nº 932, em SEVC. Referidos lotes estão localizados na Rua Luiz Xavier, Bairro São Cristóvão, e serão destinados para a construção de igreja da Mitra Diocesana de Palmas.

Considerando o parecer emitido pela AREA-PB, Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – Pato Branco, emitimos **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei, considerando os fatos abaixo descritos:

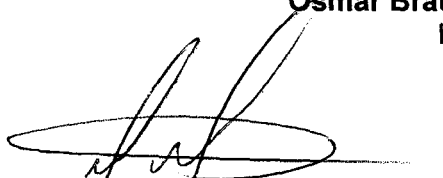
- dos 31 proprietários dos lotes da quadra onde se pretende construir o templo religioso, apenas 9 se manifestaram favoráveis a citada construção. Portanto, não fica clara a unanimidade a respeito da opinião favorável a construção e conseqüente da alteração do Mapa de Zoneamento;
- a necessidade de ocupação de 70% não pode ser simplesmente atendida com a alteração da zona, que proporcionaria a um terreno particular um potencial construtivo maior que os demais situados na mesma zona;
- a alteração pleiteada no referido projeto de lei, abre um precedente para que outras entidades de cunho religioso busquem o mesmo direito, independente da localização do objeto da pretensa alteração dentro do perímetro urbano;
- o Estatuto das Cidades prevê uma alteração do Plano Diretor para o próximo ano, oportunidade em que todas as propostas de revisão deste plano serão amplamente discutidas com toda a sociedade.

É o parecer, SMJ.

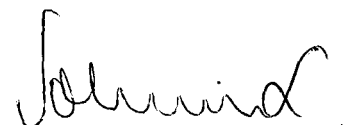
Pato Branco, 30 de junho de 2005.



Osmar Braun Sobrinho – PV
Relator



Valmir Tasca – PFL
Presidente
Conselheiro Pato Branco

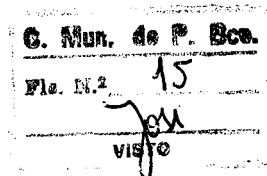


Volmir Sabbi - PT
Membro



Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco

Ofício n.º 07/2005



Pato Branco, 15 de junho de 2005

Senhor Presidente:

Vimos, por este meio, apresentar o parecer técnico da matéria objeto do Projeto de Lei 46/2005, a respeito da alteração do Mapa de Zoneamento.

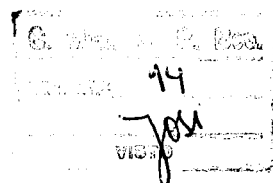
Após análise do conteúdo e da documentação anexa ao ofício n.º 294/2005, a comissão formada por esta entidade para análise desta matéria, manifestou opinião contrária ao pretendido no citado projeto de lei, baseado nos fatos abaixo descritos:

- dos 31 (trinta e um) proprietários dos lotes da quadra onde se pretende construir o templo religioso, apenas 9 (nove) se manifestaram favoráveis a citada construção. Portanto não fica clara a unanimidade a respeito da opinião favorável a construção e conseqüente da alteração do Mapa de Zoneamento;
- entendemos que a necessidade de ocupação de 70,00% (setenta por cento), não pode ser simplesmente atendida com a alteração da zona, que proporcionaria a um terreno em particular um potencial construtivo muito maior que os demais situados na mesma zona;
- a alteração pleiteada no referido projeto de lei, abre um precedente para que outras entidades de cunho religioso, busquem o mesmo direito, independente da localização do objeto da pretensa alteração dentro do perímetro urbano;
- o Estatuto das Cidades, prevê uma alteração do Plano Diretor para o próximo ano, oportunidade em que todas as propostas de revisão



Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco

deste plano serão amplamente discutidas com toda sociedade.
Diante deste fato não é salutar promover alterações de forma pontual
no Mapa de Zoneamento, uma vez que os trabalhos de revisão do
Plano Diretor da cidade já estão sendo desenvolvidos.
Sendo que se apresenta no momento, subscrevemo-nos.



Atenciosamente:

Eng.ª Civil Loreni Fenalti da Costa
Presidente

Ao

Vereador Aldir Vendrusculo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Ararigóia, 341

Pato Branco - PR

Associação Regional de
Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 13
704
Visto

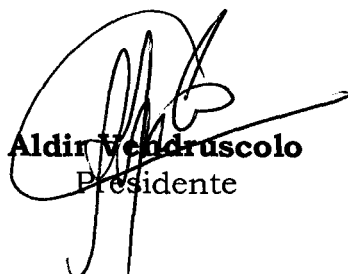
Ofício nº 294/2005

Pato Branco, 20 de maio de 2005.

Senhora:

Em atenção ao ofício nº 04/2005, informamos que a alteração no Mapa de Zoneamento proposta através do Projeto de Lei nº 46/2005, visa possibilitar a edificação de uma igreja sobre os aludidos imóveis, com taxa de ocupação superior à permitida por lei (40%), conforme abaixo-assinado anexo. Anexamos também, cópia das matrículas dos lotes indicados no referido projeto de lei.

Atenciosamente.


Aldir Vendruscolo
Presidente

Senhora **Loreni Fenalti da Costa**

Presidente da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco

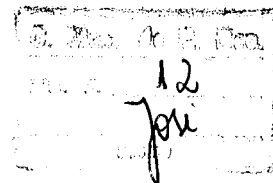
Rua Tapajós, 305, Sala 106

Pato Branco – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTUDO L 018 Mai 2005 17:33 403691 14

Osman
**Associação Regional de Engenheiros
e Arquitetos - Pato Branco**



Ofício n.º 04/2005

Pato Branco, 5 de maio de 2005

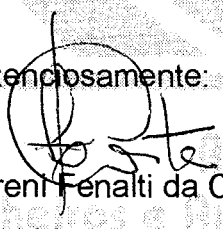
Senhor Presidente:

Vimos, por este meio, em atenção ao seu ofício de n.º 215/2005, solicitar que sejam informados os motivos que fundamentaram a elaboração do projeto de lei n.º 46/2005, bem como, que sejam fornecidas cópias das matrículas dos lotes indicados nesse projeto de lei.

Salientamos que os dados acima solicitados, são essenciais para emissão do parecer técnico a respeito da matéria do projeto de lei em questão.

Sendo que se apresenta no momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente:


Eng.ª Civil Loreni Fenalti da Costa
Presidente

Ao

Vereador Aldir Vendrusculo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Ararigboia, 341

Pato Branco - PR

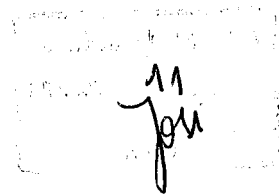
*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças para o projeto de lei nº 46/2005, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL, que altera o Mapa de Zonamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar os lotes nºs 1 e 3 da quadra nº 17 e lote nº 2 da quadra nº. 932, em SEVC – Rua Luiz Xavier, Bairro São Cristóvão, Mitra Diocesana de Palmas, requer seja enviada cópia do referido projeto ao **Presidente do Conselho Municipal de Zonamento**, Senhor Rubens Giro Calliari Júnior e à **Presidente da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – Pato Branco/AREA-PB**, senhora Loreni Fgnalti da Costa, solicitando aos mesmos para que após analisar a matéria, emitam parecer técnico, de competência dos mesmos, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de abril de 2005.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2005

Pretende o ilustre Vereador Valmir Tasca, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar os lotes nºs 1 e 3 da quadra nº 17 e o lote nº 2 da quadra nº 932, respectivamente, matriculados sob nºs 3.356, 12.788 e 29.778 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Residencial II – ZR-II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

A alteração proposta visa possibilitar a edificação de uma igreja sobre os aludidos imóveis, com taxa de ocupação superior a permitida por lei (40%), conforme verifica-se do abaixo assinado anexo.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Residencial aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, **sendo a Zona Residencial 2 - ZR II situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.**

Com a alteração proposta, referidos imóveis passarão a pertencer ao **Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC**, que de acordo com a legislação, é aquele constituído pelos lotes com testada para alguma via coletora, até a profundidade máxima de 40 (quarenta) metros contados do alinhamento predial. Considera-se “via coletora” cada rua definida como corredor predominantemente comercial para atendimento as áreas residenciais por ela atravessada, dentro da rede estabelecida ...

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Ao que pese existirem precedentes no que se refere a alteração do mapa de zoneamento da cidade de Pato Branco, **entendo s.m.j, que a legislação deva estabelecer disciplinamento de ordem geral, observando-se os preceitos legais pertinentes à espécie, e não específico como parece ser a referida postulação, razão pela qual necessária e imprescindível a manifestação técnica dos órgãos a que se refere a legislação acima mencionada .**

A análise técnica da referida proposta de alteração **deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.**

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta de alteração, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

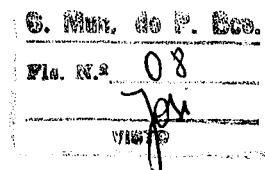
Pato Branco, 18 de abril de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**EXMO. SR.
ALDIR VENDRUSCOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **VALMIR TASCA – PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 46/2005

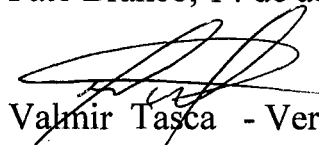
Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da
Cidade de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 1 e 3 da quadra nº 17 e lote nº 2 da quadra nº 932, respectivamente, matriculados sob nºs 3.356, 12.788 e 29.778 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencentes a Zona Residencial II – ZR II em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de abril de 2005.


Valmir Tasca - Vereador PFL
PROPONENTE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N° 3.356

03 de dezembro de 1.976.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 01 da quadra nº 17, sita à Rua Republica esquina com a Rua Luiz Xavier, do Loteamento Encruzilhada, neste distrito e município de Pato Branco, com a área de 180,00m² (CENTO E OITENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, confrontando: AO NORTE: com a Rua do Príncipe, com 15,00m; AO SUL: com o lote nº 2, com 15,00m; A LESTE: com a Rua Luiz Xavier, com 12,00m; e ao OESTE: com o lote nº 31, com 12,00m. Ref. Mat. 3.149 - R.1, e AV. 2 - 3.149 do - livro nº 2, deste Ofício.

TRANSMITENTE: CARLOS ZAMBONIN e sua mulher da. DIAMANTINA ROSA ZAMBONIN, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF nº 161.900.509.

ADQUIRENTE: OSVALDO LIDUINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 149.187.579.

R. 1 - 3.356 - 03/03/77 - TRANSMITENTE: OSVALDO LIDUINO DOS SANTOS e sua mulher da. MARIA SALETE LOPES DOS SANTOS, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados em São Lourenço D'Oeste-SC., CPF nº 149.187.579. ADQUIRENTE: ALCIR FELIPE GIOLLO, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, - CPF nº 192.657.359-53. COMPRA E VENDA: Público de 14/02/77, Lº 53 às fls. 600, Tab. Local. VALOR: 10.000,00. Ref. Mat. 3.356, acima. Dou fé. C. 253,50.

R. 2 - 3.356 - 21.11.96 - Transmittente: ALCIR FELIPE GIOLLO e sua mulher dona NILDA TEREZINHA GIOLLO, brasileiros, casados, ela do lar, ele comércio, residente e domiciliado na rua Avre 314 Jardim Carla, na cidade de Foz do Iguaçu-Pr., inscritos no CPF sob nº 192.657.359-53. Adquirente: ILDOMAR MACHADO, brasileiro, solteiro, maior aposentado, residente e domiciliado a rua Alexandre Gusmão 1599, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 885.863.759-34. COMPRA E VENDA: área 180,00m², sem benfeitorias Público de 18.06.96, Lº 152 fls. 073, 1º Tab. local. Valor: R\$ 1.249,20. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 24,98, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0683/96 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 14.05722/96. Municipal sob nº 31487/96. Distribuição sob nº 1178/96. Os vendedores declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-3.356 acima. Dou fé. C. R\$ 68,02.

R. 3 - 3.356 - 27.11.96 - Transmittente: ILDOMAR MACHADO, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, residente e domiciliado a rua Alexandre Gusmão nº 1599, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 885.863.759-34. Adquirente: LINDAMIR VIEIRA DOS SANTOS brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 213.551.699-68, C.I. 5.221.407-6-Pr. COMPRA E VENDA: área 180,00m² sem benfeitorias. Público de 22.11.96, Lº 153 fls. 113, 1º Tab. local. Valor: R\$ 1.292,40. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 25,85, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1255/96 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 14.11017/96. Municipal sob nº 31495/96. Distribuição, sob nº 1195/96. O vendedor declarou na escritura, não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório para a previdência social como pessoa física na qualidade de empregador. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-3.356 acima. Dou fé. C. R\$ 68,02.

AV.4/3.356- Prot.nº106.318- 05/10/2001- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pela sra. LINDAMIR VIEIRA DOS SANTOS, a qual apresentou uma Carta de Habite-se sob nº 313/01, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 27.09.01, para constar a construção de uma casa para fins residenciais, em ALVENARIA, com a área construí-

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA N°
3.356

CONTINUAÇÃO

da de 69,22m2, coberta de fibrocimento, assoalho cerâmico, pintura a cal, com alvará de construção sob nº 6.909, de 09.01.97, tendo sido concluída em setembro/01, no valor venal de R\$ 6.922,00, sita a rua Luiz Xavier nº 1217, com Rua da República, nesta cidade de Pato Branco. O requerente deixou de apresentar a CND do INSS, visto que mencionada construção destina-se a uso próprio unifamiliar, de conformidade com o Decreto-Lei nº 1976 de 20.12.82, bem como uma certidão de casa tipo padrão econômico, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 28.09.01. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº 12.604 de 02.07.99, item 18. Ref. R.3-3.356 retro. Dou fé. C. 1.085 VRC= R\$ 81,37 *Elas*

R.5/3.356- Prot.nº108.209- 23/04/2002- **TRANSMITENTE:** LINDAMIR VIEIRA DOS SANTOS, C.I. nº 5.221.407-6-PR, CPF nº 437.625.732-04, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Luiz Xavier nº 1217, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** CARLOS NORBERTO PADILHA, C.I. nº 1.784.270-PR CPF nº 550.950.979-15 e sua mulher dona LUCIANA BRISOTTO PADILHA, C.I. nº 12R.2.992.311-SC CPF nº 814.571.389-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ele eletricitário e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Luiz Xavier nº 903, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Pato Branco-PR. **COMPRA E VENDA: CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL SEM FINANCIAMENTO, COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS. ÁREA: 180,00m2, com benfeitorias.** Particular de 22.04.02, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. **VALOR:** R\$ 15.000,00, pagos da seguinte forma: R\$ 516,29 em moeda corrente nacional e R\$ 14.481,71, da CAIXA, por conta e ordem dos COMPRADORES, importância esta correspondente ao valor debitado na conta vinculada do FGTS dos COMPRADORES, operação essa realizada na conformidade das instruções pertinentes ao S.F.H. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 300,00, conforme guia GR-4-ITBI nº 0590/02, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus no valor de R\$ 30,00, conforme guia emitida por este Ofício. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.3 e AV.4-3.356 retro. Dou fé. C.4.322 VRC=R\$ 324,15. *Elas*

R.6/3.356- Prot.nº113.583- 18/07/2003- **TRANSMITENTE:** CARLOS NORBERTO PADILHA, C.I. nº 1.784.270-PR CPF nº 550.950.979-15 e sua mulher dona LUCIANA BRISOTTO PADILHA, C.I. nº 12R.2.992.311-SC CPF nº 814.571.389-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, ele eletricitário e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Luiz Xavier nº 903, nesta cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** JOAREZ ALVES SIQUEIRA, C.I. nº 5.270.147-3-PR CPF nº 718.414.909-20, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com CELIA ROSANE SIQUEIRA, C.I. nº 16/R.3.764.613-PR CPF nº 020.400.489-60, cobrador, residente e domiciliado na Rua Luiz Xavier nº 920, Bairro Alvorada, nesta cidade de Pato Branco-PR. **COMPRA E VENDA: ÁREA: 180,00m2, com benfeitorias.** Público de 22.01.03, Lº 129, fls. 049/050, 2º tab. local. **VALOR:** R\$ 7.812,48. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 157,45, conforme guia GR-4-ITBI nº 047/03, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 2918/03; Estadual nº 830689-07/03. Os vendedores e o comprador, declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Federal, de acordo com o provimento nº 47/03, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Funrejus no valor de R\$ 15,62, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.5-3.356, acima. Dou fé. C. 1.720 VRC= R\$ 180,60. *Elas*

SEGUE

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULARCERTIFICADO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 3216
Pato Branco, 18 de 01 de 2003*Alc Soares*
OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE
FIXADO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO.*Alc Soares*

OFICIAL



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

G. Mun. de P. Br.	
Fla. N.º	06
RUBRICA	JOY
VISTO	
LIVRO	FOLHA
142	189/190

Protocolo 0008759

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA: Que fazem: GLEMIR JOSE GREZELE E SUA MULHER a favor de MITRA DIOCESANA DE PALMAS, na forma abaixo:

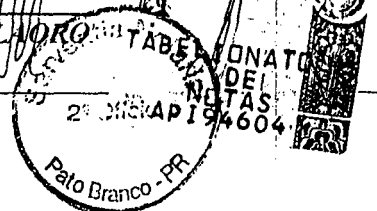
Saibam quantos esta pública escritura bastante virem que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e três (04/11/2003), nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgantes vendedores: GLEMIR JOSÉ GREZELE, ajudante de produção, natural de Sananduva-RS, nascido em 14/03/1960, filho de CLAUDINO GREZELE e IRMA BERNARDI GREZELE, portador da Cédula de Identidade nº 6.120.892-5-SSP-PR expedida em 30/11/1990, inscrito no CPF/MF sob nº 663.457.319-00, residente e domiciliado na Rua F-282-E, Efap, Chapecó-SC e sua mulher JOSEFINA GUEDES GREZELE, do lar, natural de Chopinzinho-PR, nascida em 10/08/1958, filha de SETEMBRINO GUEDES e OLIMPIA GINÇALVES, portadora da Cédula de Identidade nº 4.924.551-3-SSP-PR expedida em 05/02/1987, inscrita no CPF/MF sob nº 038.395.079-10, residente e domiciliada na Rua F 282-E, Efap, Chapecó-SC, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6515/77 nos termos do assento de casamento lavrado no Cartório do Registro Civil desta cidade, livro B-8, folha 195, termo 2522 em 17/06/1981, neste ato legalmente representados por seu bastante procurador GABRIEL DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, filho de GABRIEL DOS SANTOS e ZENITE TOSOLINO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 4.050.424-9-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 697.453.829-49, residente e domiciliado na Avenida Tupi, 6951, São Cristóvão, nesta cidade, nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado no livro 58-P, folha 144/145 em 11/08/2003, Nestas Notas; a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; e de outro lado, como outorgada compradora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, 819, na cidade de Palmas-PR-PR; neste ato representada por seu bastante procurador substabelecido: ADILSON DAVI HWANG, brasileiro, solteiro, maior e capaz, religioso, nascido em 30/09/1963, filho de HWANG MD CHING e MARIA APARECIDA LUCIANO HWANG, portador da Cédula de Identidade nº 5.957.959-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 578.615.879-91, residente e domiciliado na Avenida Tupi, 4227, nesta cidade; nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado no livro 145-P, folha 145 em 22/08/2000, a qual encontra-se arquivada nestas notas no livro de arquivo de procurações nº 023 folhas 053; e Substabelecida no livro 0003, folha 185, em 01.09.2003, ambas do Tabelionato Leinig de Palmas-PR; as quais ficam arquivadas nesta Serventia, no livro de arquivo de procurações 028, folhas 003; todos reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Juramentado do Notário do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes vendedores me foi dito que, a justo título são senhores e legítimos possuidores do imóvel que assim se descreve: Lote nº 03(três) da quadra nº 17(dezessete), do Loteamento Encruzilhada, nesta cidade de Pato Branco-PR; contendo a área de (360,00m²) trezentos e sessenta metros quadrados; sem benfeitorias., com os limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Havido por força da Matrícula nº 12.788 R-04 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca; Cadastro Municipal nº 2714000; Emitido a DOI., que possuindo o imóvel descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo à outorgada compradora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido o tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$1.877,76(um mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), pagos neste ato, em moeda corrente nacional, que os outorgantes recebem, contam e acham exata, e de cuja quantia dão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável

Protocolo 0008759

quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem, exigirem ou repetirem em tempo algum; e desde já transferem-lhes toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exerciam sobre o bem ora vendido, para que dela mesmo a compradora, use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os vendedores, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Os outorgantes sob pena de responsabilidade civil e penal, declaram não existirem ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. A outorgada dispensa a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. Os vendedores declaram que seus estados civis são os constantes de suas qualificações neste instrumento; e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceita a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: ITBI nº 1338/03, quitad no valor de R\$ 38,76, em nome de Mitra Diocesana de Palmas; Certidão Negativa Municipal nº 3160/03, emitida em 11.08.2003; Certidão negativa de débitos de tributos estaduais nº 1076993-80/03, emitida em 09.09.2003; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais nº E6A2.404D.B22A.9791/03, emitida em 09.09.2003; certidão negativa de ônus de 04.11.2003; distribuída. Os outorgantes vendedores declaram para os devidos fins não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 47/03(Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, ANDRÉ TOLOMEOTTI, Escrevente Juramentado, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas: R\$ 132,30 (VRC 1.260,00), Funrejus R\$ 3,76 Pato Branco-PR, 04 de novembro de 2003. (aa.) GABRIEL DOS SANTOS FILHO, Procurador. MITRA DIOCESANA DE PALMAS, ADILSON DAVI HWANG, Procurador da Outorgada. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Nada mais. Traslada em 05.11.2003, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ANDRÉ TOLOMEOTTI, Escrevente Juramentado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste da Verdade

Pato Branco-PR 04 de novembro de 2003

IVANETE DE REFINSKI PALLAOKO
Escrevente Juramentado



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Érvino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

C. Mun. de P. Bco.	
RUBRICA	05
Fla. N.º	70x
Visto	
LIVRO	FOLHA
142	191/192

Protocolo 0008916

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA: Que faz: ALZIRA ROSI MERI HONESKO a favor de MITRA DIOCESANA DE PALMAS, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e três (04/11/2003), nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante vendedora: ALZIRA ROSI MERI HONESKO, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, natural de Pato Branco-PR, nascida em 10/04/1966, filha de GREGORIO HONESKO e MICHALINA HONESKO, portadora da Cédula de Identidade nº 4.221.468-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 738.844.309-63, residente e domiciliada na Localidade de Vila Bonita, Interior, nesta cidade, e comparece, como interveniente anuente, concordando em todos os seus expressos termos: ELIAS KOSLINSKI, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, natural de Pato Branco-PR, nascido em 25/09/1953, filho de GREGORIO KOSLINSKI e OLGA KOSLINSKI, portador da Cédula de Identidade nº 1.072.921-1-SSP-PR expedida em 02/10/1998, inscrito no CPF/MF sob nº 285.473.739-34, residente e domiciliado na Vila Bonita, nesta cidade; neste ato legalmente representados por seu bastante procurador: GABRIEL DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, comerciante, filho de GABRIEL DOS SANTOS e ZENITE TOSOLINO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 4.050.424-9-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 697.453.829-49, residente e domiciliado na Avenida Tupi, 6951, São Cristóvão, nesta cidade, nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado no livro 58-P, folha 146 em 12/08/2003, Nestas Notas; a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; e de outro lado, como outorgada compradora: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, 819, na cidade de Palmas-PR-PR; neste ato representada por seu bastante procurador substabelecido: ADILSON DAVI HWANG, brasileiro, solteiro, maior e capaz, religioso, nascido em 30/09/1963, filho de HWANG MD CHING e MARIA APARECIDA LUCIANO HWANG, portador da Cédula de Identidade nº 5.957.959-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 578.615.879-91, residente e domiciliado na Avenida Tupi, 4227, nesta cidade; nos termos do Instrumento Público de Procuração, lavrado no livro 145-P, folha 145 em 22/08/2000; a qual encontra-se arquivada nestas notas no livro de arquivo de procurações nº 023 folhas 053; e Substabelecida no livro 0003, folha 185, em 01.09.2003, ambas do Tabelionato Leinig de Palmas-PR; as quais ficam arquivadas nesta Serventia, no livro de arquivo de procurações 028, folhas 003; todos reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Juramentado do Notário do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante vendedora me foi dito que, a justo título é senhora e legítima possuidora do imóvel que assim se descreve: Lote nº 02(dois) da quadra nº 932(novecentos e trinta e dois), sito na rua Luiz Xavier, nesta cidade de Pato Branco-PR; contendo a área de (360,00m²) trezentos e sessenta metros quadrados; sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 29.778 R-01 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca; Cadastro Municipal nº 2709000; Emitido a DOI., que possuindo o imóvel descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justa e contratada para vendê-lo à outorgada compradora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido o tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$1.877,76(um mil e oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), pagos neste ato, em moeda corrente nacional, que a outorgante recebe, conta e acha exata, e de cuja quantia da a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum., e desde já transfere-lhe toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia sobre o bem ora vendido, para que dela mesmo

Protocolo 0008916

a compradora, use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a vendedora, por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamada à autoria. A outorgante sob pena de responsabilidade civil e penal, declara não existir ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. A outorgada dispensa a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. A vendedora declara que seu estado civil é o constante de sua qualificação neste instrumento; e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária. Pela outorgada compradora, me foi dito que aceita a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: ITBI nº 1339/03, quitada, no valor de R\$ 38.76, em nome de Mitra Diocesana de Palmas; Certidão Negativa Municipal nº 4440/03, emitida em 30.10.2003; Certidão negativa de débitos de tributos estaduais nº 1076996-31/03, emitida em 09.09.2003; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais D2D6.B514.C313.967E/03, emitida em 09.09.2003; certidão negativa de ônus de 04.11.2003; distribuída. A outorgante vendedora declara para os devidos fins não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatória para a previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregadora. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento nº 47/03(Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, ANDRÉ TOLOMEOTTI, Escrevente Juramentado, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Custas: R\$ 132,30 (VRC 1.260,00), Funrejus R\$ 3,76 Pato Branco-PR, 04 de novembro de 2003. (aa.) GABRIEL DOS SANTOS FILHO, Procurador. MITRA DIOCESANA DE PALMAS, ADILSON DAVI HWANG, Procurador da Outorgada. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Nada mais. Traslada em 05.11.2003, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ANDRÉ TOLOMEOTTI, Escrevente Juramentado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e lido.

Em Teste da Verdade

Pato Branco-PR, 03 de novembro de 2003

IVANETE AP. REFINISKI PALLAORO
Escrevente Juramentada

Nós Moradores do Bairro São Cristóvão, abaixo assinados, solicitamos apoio das autoridades competentes no sentido de autorizar a construção da igreja com a taxa de ocupação superior a permitida por Lei (40%). Salientamos que o projeto necessário para nossa comunidade resultaria numa taxa de ocupação de aproximadamente 70%.

Nome	Lote nº	Quadra nº	Assinatura
Marylene V. dos Santos	37	06	<i>Marylene V. dos Santos</i>
Elizao Rossi			
Delagari	38	06	Elizao Rossi Delagari
Alberto Delagari	41	06	Alberto Delagari
Era Rorato Corrêa	16	17	Era Rorato Corrêa
Gen. João V. de A.	22	191	Gen. João V. de A.
Gen. Rorato Martins	15	191	Gen. Rorato Martins
Neni Gonçalves Parias	06	191	Neni Gonçalves Parias
Andreia Paitena	30	06	Andreia Paitena
Elizane C. Roca	24	06	Elizane C. Roca
Silvana Batt			Silvana Batt
José Perani	27	921	José Perani
Gilda Candito	06	05	Gilda Candito
Lourenço Delagari	41	06	Lourenço Delagari
Valdina O. da Silva	015	0933 0933	Valdina O. da Silva
Elaine	014	0933	Elaine
Edgar Voz	018	0932	Edgar Voz
Serle H. Faltman	19	0932	Serle H. Faltman
Janeiro Ruennia	010	011	Janeiro Ruennia
Márcia dos Santos	020	021	Márcia dos Santos
Soma Brancio	013	0932	Soma Brancio
Lucio Larios	007	0933	Lucio Larios
Wilson Galvão	004	0933	Wilson Galvão
Jose de Faltman	01	0933	Jose de Faltman
Maria M. E. Pereira	028	0932	Maria M. E. Pereira
Genesir Cere Capati	029	0932	Genesir Cere Capati
Margarite Chaga	014	021	Margarite Chaga
Dalvina Alves dos Santos	012	0932	Dalvina Alves dos Santos
Guellia L. de Lima	010	0936	Guellia L. de Lima
Regina Baiocchi	009	0936	Regina Baiocchi
Arleido pomierinski	009	0936	Arleido pomierinski
Nelci Vody	008	0932	Nelci Vody
Flavio Vody	008	0936	Flavio Vody
Maxica C. G. do Vasconcelos	008	0936	Maxica C. G. do Vasconcelos
Joane C. Simão	05	22640	Joane C. Simão
Claudete da Silva Doute	025	002	Claudete
Yvonne Gazarro	021	0932	Yvonne Gazarro
Miguel Gazarro	021	0932	Miguel Gazarro
Jose R. Faltman	16	17-	Jose R. Faltman
Wilson Galvão	40	921	Wilson Galvão
Antonio C. de Lima	01	925	Antonio C. de Lima
Petersona P. C. da Costa	05	05	Petersona P. C. da Costa
Pemi S. Smialt	001	0920	Pemi S. Smialt
Francisco A. Lima	15	0933	Francisco A. Lima

Nós Moradores do Bairro São Cristóvão, abaixo assinados, solicitamos apoio das autoridades competentes no sentido de autorizar a construção da igreja com a taxa de ocupação superior a permitida por Lei (40%). Salientamos que o projeto necessário para nossa comunidade resultaria numa taxa de ocupação de aproximadamente 70%.

Nome	Lote nº	Quadra nº	Assinatura
Maria do Oliveira	025	0918	Maria do Oliveira
Elza Silveira	025	0918	Elza Silveira
Elmire De Marchi	025	0918	Elmire De Marchi
Carmelinda de Campos	041	0918	Carmelinda de Campos
Olivia D. Pieregama	31	0918	Olivia D. Pieregama
Maria C. Flores	34	0918	Maria C. Flores
Elza de Lima	35	0918	Elza de Lima
Arli Ap. Macedo	35	0918	Arli Ap. Macedo
Debra V. do Rasto	38	0918	Debra V. do Rasto
Wladimir Stroher	11	0917	Wladimir Stroher
Ani Jaci Beltr	010	0917	Ani Jaci Beltr
Francieli m da Silva	32	0918	Francieli m da Silva
Christiane R. do Zogge			Christiane R. do Zogge
Berto Francisco Pedro	27	0919	Berto Francisco Pedro
Marijete Gross	002	0900	Marijete Gross
Valdemar S. Formiga	005	0918	Valdemar S. Formiga
Antonio Tinall So	036	0919	Antonio Tinall So
Eu Balle de Souza	010	0918	Eu Balle de Souza
Yasfara de Almeida	032	0919	Yasfara de Almeida
Cilda Bitello	010	0918	Cilda Bitello
WILSON BERTAZI	028	0919	WILSON BERTAZI
Maria Rosi G. Toledo	020	0918	Maria Rosi G. Toledo
Fátima G. Pontes	024	0918	Fátima G. Pontes
Rozane Giovanella	023	0918	Rozane Giovanella
Elisone R. dos Santos	021	0	Elisone R. dos Santos
Jaqueline B. de Almeida	030	0918	Jaqueline B. de Almeida
Joana T. S. Moraes	033	0918	Joana T. S. Moraes
Maria Nite Leite	039	0918	Maria Nite Leite
Utilia Ana dos Santos			Utilia Ana dos Santos
Silvia A. de Oliveira	18	0919	Silvia A. de Oliveira
Zeni do Faria			Zeni do Faria
Regina de Silva	033	0920	Regina de Silva
Leandro Freitas de Lima	006	0919	Leandro Freitas de Lima
Roberto de Lima	005	0919	Roberto de Lima
Homero Vaz	002	0919	Homero Vaz
Fátima Duarte	011	0934	Fátima Duarte
Lucimara B. Cattani	009	0934	Lucimara B. Cattani
Edirlei F. de Campos	10	0933	Edirlei F. de Campos
Joana R. Ribeiro	22	0933	Joana R. Ribeiro
PAULO M. DOS SANTOS	008	0934	PAULO M. DOS SANTOS

[illegible]

32232299